

## CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2017

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu presidente Sr.(a) Marciano Mauro Pagliarini, doravante denominado **CONSORCIO** e de outro lado o Município de **Jardinópolis** com sede na Av. Getulio Vargas, nº 815, CNPJ nº 80.637.457/0001-40, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, representado pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) DORILDO PEGORINI, doravante denominado **MUNICIPIO** resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS-AMOSC, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Rateio é assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Jardinópolis, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo **CONSÓRCIO** na forma de credenciamento, conforme lista de credenciados, disponível no site [www.amosc.org.br/cis-amosc/downloads](http://www.amosc.org.br/cis-amosc/downloads).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICIPIO** pagará ao **CONSORCIO** o valor total de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), para manutenção do **CONSÓRCIO** com o seguinte desdobramento:

3.1.71.70.01 R\$ 5.000,00

3.3.71.70.01 R\$ 5.800,00

Parágrafo Único: Dos valores praticados pela tabela do CIS-AMOSC, incidem quando se tratar de pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, mediante débito bancário na conta FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária – **dotação 3.1.71 e 3.3.71**.

§ 2º Será excluído do Consórcio Público, o ente consorciado que não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas por meio do Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- b) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- c) Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- d) Colocar a disposição do MUNICÍPIO sistema informatizado para agendamento de consultas/exames;
- e) Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- f) Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- g) Encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao MUNICÍPIO, acompanhado do relatório analítico dos procedimentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) Auxiliar o CONSÓRCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMOSC;
- c) Definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSORCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, **09 de janeiro de 2017.**

**Marciano Mauro Pagliarini**  
Presidente do CIS-AMOSC

**DORILDO PEGORINI**  
Prefeito de **Jardinópolis**